

# ***A LEI DE MIGRAÇÃO NO BRASIL***

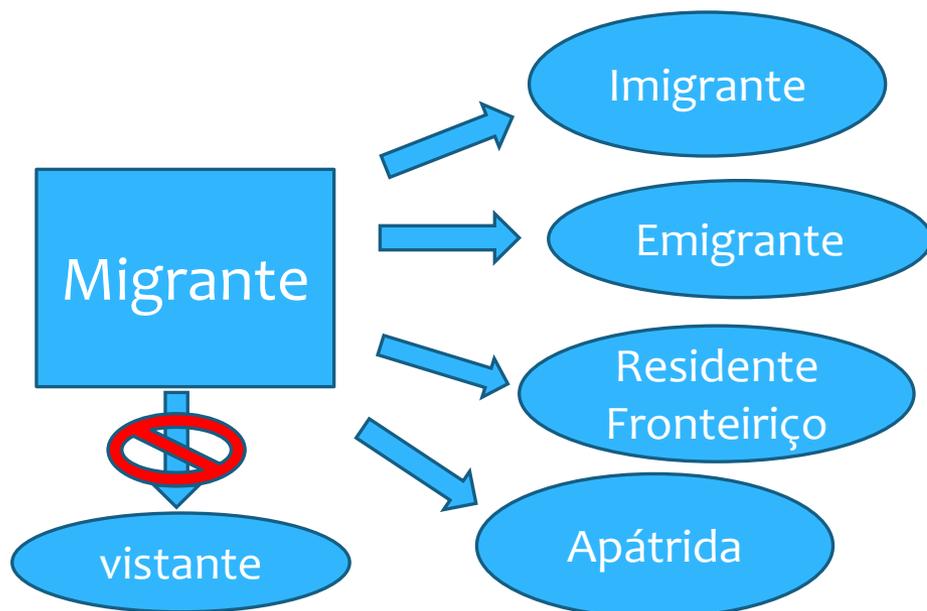
***Comentários sobre o Projeto de Lei nº  
2.516/2015***

***Comentários Gerais***

***Itawan de Oliveira Pereira***

# CONCEITOS INICIAIS

- \* **Migrante:** Pessoa que se desloca de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, incluindo o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida;



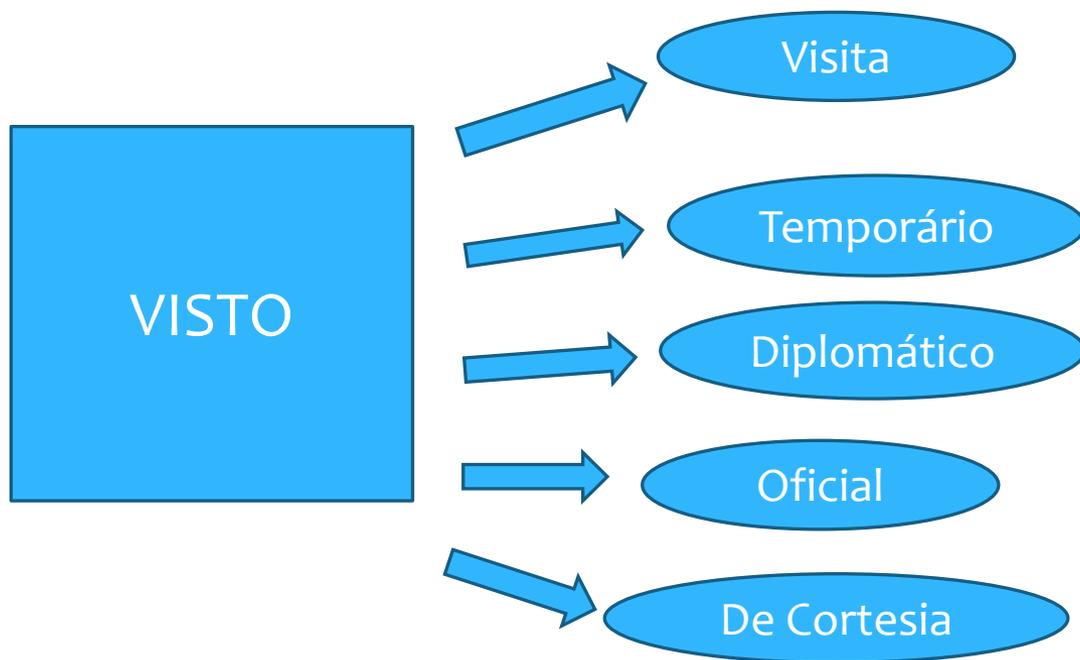
# CONCEITOS INICIAIS

- \* **imigrante**: Pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- \* **emigrante**: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;
- \* **residente fronteiro**: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em um município fronteiro de país vizinho;

# CONCEITOS INICIAIS

- \* **apátrida**: pessoa que não seja considerada como nacional por qualquer Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecido pelo Estado brasileiro.
- \* **visitante**: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

# TIPOS DE VISTO



# DIFERENÇAS

REPATRIAÇÃO	DEPORTAÇÃO	EXPULSÃO
Pessoa em situação de impedimento (art.45)	Retirada compulsória do imigrante em situação migratória irregular em território nacional;	retirada compulsória do migrante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado
<b>Não se aplica:</b> Apátrida; Refugiados; Menor 18; Risco à vida;	- Precede notificação pessoal; - Prazo: 60d +60d p/ regularizar situação. - Não impede livre circulação no território durante o processo; - Permite saída voluntária;	Retirada migrante + impedimento de reingresso;  Crimes: Genocídio, Guerra, Privativa de Liberdade;
Se houver Dolo/Culpa as transportadoras devem arcar com as despesas;		Não se procede a expulsão: - Possuir filho brasileiro com dependência econômica ou afetiva; - Possuir cônjuge ou companheiro no Brasil; - Ingressado Brasil c/ + 12 anos; - Viver há + 4 anos no Brasil.
Deve ser notificada a Defensoria Pública da União;	Deve ser notificada a Defensoria Pública da União;	Deve ser notificada a Defensoria Pública da União;

PROIBIDA REPATRIAÇÃO, DEPORTAÇÃO, EXPULSÃO **COLETIVA**



OBRIGADO!

Itawan de Oliveira Pereira

[itawan.pereira@camara.leg.br](mailto:itawan.pereira@camara.leg.br)